




PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 14/02/2014



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI 4.086

**INSTITUI O ANO DA CIDADANIA E  
JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DA SERRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município da Serra, o Ano Municipal da Cidadania, e Juventude que será comemorada anualmente, de 02 de janeiro a 31 de dezembro, serão integrados no Calendário Oficial do Município da Serra.

**Parágrafo único.** Os eventos comemorativos instituídos no caput deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** São objetivos do Ano Municipal da Cidadania:

**I** – Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

**II** – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas, e recreativas que favoreçam a integração entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

**III** – Desenvolver atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, proporcionando aos cidadãos a intervenção indireta na administração pública;

**IV** – Criar alternativas de formação para os cidadãos sobre a noção de direitos, especialmente os direitos políticos e sociais; e

**V** – Promover atividades diversas que contemplem os direitos civis e sociais.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** Durante o Ano Municipal da Cidadania poderão ser disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

**I** – Alistamento eleitoral e transferência de título de eleitores;

**II** – Expedição de Carteiras de Identidades e CPF;

**III** – Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);

**IV** – Palestras e acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, gravidez precoce, meio ambiente, geração de emprego e renda, educação no trânsito e outras que possam trazer conhecimento visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

**V** – Atividades recreativas para todas as idades; e

**VI** – Atividades esportivas com times das diversas modalidades em todas as comunidades do município.

**Art. 4º** As atividades do Ano Municipal da Cidadania serão voltadas para todos os cidadãos do município, e principalmente aos das escolas públicas e privadas.

**Parágrafo único** - A comemoração do Ano Municipal da Cidadania objetiva envolver os estabelecimentos da rede municipal de ensino, públicos e privados, universitários e os Conselhos Municipais pertinentes.

**Art. 5º** A Administração Municipal constituirá uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Promoção Social Empreendedorismo para organizar o Ano da Cidadania.

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados para compor esta comissão os grêmios estudantis, entidades religiosas, associações, conselhos, fundações, autarquias, oscips e movimentos populares para ajudarem nesta organização.

**Art. 6º** No Ano Municipal da Juventude serão homenageados, a cada 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã, seja pessoa física ou jurídica serrana, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens.

**Parágrafo único** - As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplauso entregues em sessão legislativa, após apreciação dos 02 (dois) nomes indicados por cada um dos vereadores e aprovados em plenário.

**Art. 7º** Para as atividades referidas no presente projeto o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Parágrafo único** - O Ano Municipal da Juventude tem por objetivo o exercício da cidadania, a dignidade da pessoa humana, e a política de ação social promovidas pelos jovens.

**Art. 8º** As políticas de ações sociais desenvolvidas pelos jovens serão:

- I** - doações de alimentos não perecíveis;
- II** - prestação de serviços a comunidades, como saúde, doação de sangue, serviços médicos odontológicos, farmacêuticas, e jurídicas as famílias do nosso Município;
- III** - apoio a atividades de organizações não governamentais;
- IV** - apoio a crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiências, aos idosos, aos moradores de rua ou a outros grupos de pessoas;
- V** - atividades que estimulem a participação dos jovens na vida social e política do Município;
- VI** - educação para os direitos humanos;
- VII** – programação cultural, esporte e de lazer;
- VIII** – campanhas de vacinação;
- IX**– campanha de doação de medula óssea;
- X** – participar de campanhas de arrecadação de recursos ou prestar serviço em evento para beneficiar assistidos de entidades benemerentes no Município;
- XII** - participar de eventos ou campanhas em temas sociais patrocinadas pela Municipalidade, desde que não vinculados a ações político-partidárias;
- XII** – prestar apoio às entidades que cuidam de pessoas com deficiência, idosos, moradores de rua ou outros grupos carentes, com doações de brinquedos e serviços;
- XIII** – participação em ações de serviços de saúde, como doações de plaquetas e medula óssea;
- XIV** – prestação de estágio em órgão da administração pública direta e indireta e fundações públicas municipais, como voluntariado;
- XV** - impacto na melhoria da qualidade de vida da comunidade atingida;
- XVI** - a inovação da proposta, com uso da criatividade para criar impacto entre os jovens e a comunidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**XVII** - a mobilização de toda a sociedade civil organizada, e segmentos de juventude pessoas físicas e jurídicas para a realização do evento;

**XVIII** - incentivar o desenvolvimento integral da pessoa humana, nos níveis físico, mental e espiritual;

**XIX** - promover o bem de todos, os munícipes sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

**XX** - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

**XXI** - erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades;

**XXII** - Todos os jovens têm o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade do Município, bem como trabalhar e promover a política de ação social;

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de fevereiro de 2014.

  
**AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE**  
**VICE-PRESIDENTE**

Proc. nº. 4.690/2013 - PL nº 180/2013